



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

PUBLICADO EM  
14/05/24  
Assinatura do Servidor

**APROVADO**

## PROJETO DE LEI N.º 15/2024

**FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES  
POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA  
2025/2028, NO MUNICÍPIO DE PEDRO  
TEIXEIRA/MG.**

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

**Art. 1.º-** Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2.º-** Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

**Art. 3.º-** O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**Art. 4.º-** O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 5.º-** O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias percebendo o subsídio mensal ordinário acrescido de um terço.

RECEBEMOS

EM 29 / 05 / 2024

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis  
Secretária Municipal  
Finanças Públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

**Art. 6.º-** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

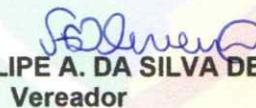
**Parágrafo único** – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 7.º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

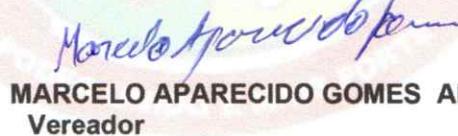
Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Minas Gerais, 14 de maio de 2024

  
ANDERSON DE PAULA NEVES  
Vereador

  
FILIPE A. DA SILVA DE OLIVEIRA  
Vereador

  
GABRIEL F. DOS REIS MARINHO  
Vereador

  
JOÃO ELCIO DE PAULA  
Vereador

  
MARCELO APARECIDO GOMES  
Vereador

  
ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO  
Vereadora

  
WAGNER LOPES PEREIRA  
Vereador

  
AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Vereador

  
CHARLES RAUL CARDOSO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

**APROVADO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

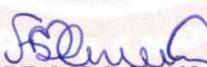
Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura/mandato, na forma do disposto no inciso VII do art. 13 da Lei Orgânica do Município, inciso V do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e conforme processo legislativo previsto no regimento interno deste Poder Legislativo.

Cumpre-nos, por cautela, asseverar que a fixação dos subsídios deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do pleito, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidades e nulidades no processo legislativo.

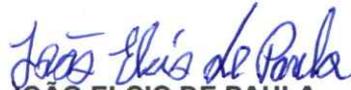
Desta forma, compatíveis com a realidade do Município e dentro dos parâmetros atuais, rogamos a tramitação Projeto de Lei ora apresentado.

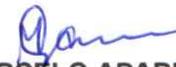
Atenciosamente.

  
**ANDERSON DE PAULA NEVES**  
MARINHO  
Vereador

  
**FILIPE A. DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Vereador

  
**GABRIEL F. DOS REIS**  
Vereador

  
**JOÃO ELCIO DE PAULA**  
Vereador

  
**MARCELO APARECIDO GOMES**  
Vereador

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
Vereadora

  
**WAGNER LOPES PEREIRA**  
Vereador

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Vereador

  
**CHARLES RAUL CARDOSO**  
Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 12/2024**

**APROVADO**

**OBJETO: Projeto de Lei nº 15/2024**

**1 – RELATÓRIO:**

De autoria dos vereadores da Câmara Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 15/2024, que “Fixa subsídio dos agentes políticos para a legislatura 2025/2028, no município de Pedro Teixeira/MG.

Em sua peça de Justificativa os vereadores ora esclarecem que, o presente projeto de lei tem como objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos do município para a próxima legislatura/mandato, na forma do disposto no inciso VII do art. 13 da Lei Orgânica do Município do inciso V do art. 29 da Constituição Federal e conforme o processo legislativo previsto no regimento interno deste Poder Legislativo.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso VII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira.

Ressalta-se que, a fixação dos subsídios deveria ocorrer até 60(sessenta) dias antes do pleito, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidade e nulidade no processo legislativo, o que está sendo perfeitamente respeitado.

Os valores fixados para o subsídios dos agentes políticos encontram dentro da legalidade, respeitando o limite previsto na Constituição Federal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 15/2024, conclui

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
F. F. F.  
M. M. M.  
D. D. D.  
A. A. A.  
G. G. G.  
C. C. C.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

**APROVADO**

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 15/2024.

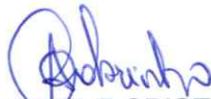
Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Membro comissão de legislação e justiça  
Orçamento

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
Presidente comissão de Finanças,  
Orçamento

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Relator comissão de Finanças, Orçamento

  
**MARCELO APARECIDO GOMES**  
Membro comissão de Finanças, Orçamento